

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI N°. 1114/97

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- **ART. 1º -** Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício fmanceiro de 1.998, sem prejuízo das normas estabelecidas na Legislação Federal.
- **ART. 2º** A elaboração da Proposta Orçamentaria, para o exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- **ART. 3° -** Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária encaminhadas à Câmara Municipal até a data de envio da Proposta Orçamentaria, constante do Capítulo IV da presente Lei.
- **ART.** 4º A manutenção de atividade, bem como, a conservação de Bens Públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.
- **ART. 5° -** Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz de prioridades desta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especiahnente aqueles de interesse público relevante.
- **ART. 6º -** O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas e, não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as Fontes de Recursos.
- **ART.** 7º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como, aos projetos que o modifiquem serão aprovadas se estiverem em consonância com os dispositivos desta Lei, e também com o que estabelece o Art. 114, parágrafo 30 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- **ART. 8° -** O Orçamento Municipal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as Receitas de recolhimento centralizado, encaminhando à Câmara Municipal 3 (três) meses antes do encerramento do exercício, ou seja, até 30.09.97.
- **ART. 9**°. Com relação aos recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas na Lei Orgânica Municipal.
- **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Câmara Municipal elaborará proposta orçamentaria do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da Receita do Município, excluídas as operações de crédito e as transferências de convênio.
- **ART. 10° -** Deverá a Proposta parcial de Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Executivo para inclusão no Orçamento Geral, até o dia 3 1.08.97
- **ART.** 11º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesas de Custeio Administrativo Operacional, obras em andamento, com preferência aquelas de relevante interesse público.
- **ART. 12° -** O município aplicará *25%* (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de Impostos, conforme disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.
- **ART. 13°** -As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional n° 82, que alterou o Au. 38, do ADCT, da Constituição Federal.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Receitas Correntes, compreendem a proveniente da Administração Direta e Indireta, excluindo-se os Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite acima abrange com:



Estado do Paraná

- a) Salários
- b) Obrigações patronais
- c) Proventos de Aposentadoria
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal
- e) Remuneração dos Vereadores.

ART. 14° - Na elaboração do orçamento, obseivar-se-á:

- I As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base os preços praticados em agosto de 1997, e o comportamento (la arrecadação municipal, mês a mês.
- II O Orçamento Municipal obedecerá a Estrutura Organizacional do Município, compreendendo seus Fundos, Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas pelo Município.
- III Não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e fixação da despesa, permitindo apenas a autorização para Abertura de Créditos Suplementares e a contratação de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.
- IV Poderá constar na Proposta Orçamentaria o elemento: Reserva de Contingência, cujo percentual não poderá ultrapassar 100 % (cem por cento) do Orçamento previsto e servirá de recursos para a suplementação de dotações do orçamento, principalmente as relativas com o pessoal, desde que apreciada e aprovada pela Câmara Municipal.
- **V** Destinará o Município 3% (três por cento) de sua receita tributária para o Sistema Único de Saúde implantado no Município (SUS), em. conformidade com o que estabelece o artigo 198, parágrafo único da Constituição Federal.
- **VI -** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do art. 22°, da presente Lei.
 - ART. 15° Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-á:
- I As normas emanadas do Art. 115, seus incisos e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como, dispositivos da Lei Federal em vigor antes e durante a sua execução.
- II As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o fmal do exercício.
- **III -** Fica autorizada a concessão de ajuda fmanceira à Entidades sem fms lucrativos, prioritariamente nas áreas de Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

- a) Aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação.
- b) Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro dos prazos fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento cio exercício.
- c) Fica vedada a concessão de ajuda fmanceira à Entidades que não prestaram contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- **ART.** 16º O Orçamento próprio da Administração Indireta do Município, compreende as Receitas Próprias e as transferidas pelo Município.
- **ART. 17° -** Na elaboração do Orçamento próprio da Administração Indireta, serão obseivadas as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.
- **ART. 18**° Na elaboração serão observadas as metas e prioridades constantes do Artigo 22°, da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **ART. 19°-** O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1.997, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1997, dispondo sobre:
- I Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, atualizando a Planta Genérica de Valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.
- II Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL



Estado do Paraná

ART. 20° - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Quadro de Pessoal, dentro das necessidades do Município, desde que analisado e aprovado pela Câmara Municipal, bem como aprovação da Câmara Municipal para realização de Concurso Público para as admissões.

CAPÍTULO VI

<u>DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>

ART. 21° - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

1.- LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento das matérias de competência municipal;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização fmanceira e orçamentaria do Município, com rigorosa observância da Lei Orgânica Municipal;
- c) Reforma do prédio utilizado pelo Legislativo Municipal.

II- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Incentivar o treinamento de recursos humanos:
- b) Aperfeiçoar o sistema de planejamento orçamentário e controle interno;
- c) Aquisição de veículos para prestar serviços na área administrativa;
- d) Ampliação, reforma e adaptação de prédios públicos municipais;
- e) Aquisição de equipamento de informática;
- f) Promover a assistência jurídica gratuita e a defesa do Município na esfera judicial e extrajudicial;
- g) Amortização e pagamento da dívida contratada;
- li) Reequipamento de diversos setores administrativos.

III - AGRICULTURA

- a) Incrementar os programas de mudas e sementes, dando-se incentivo ao produtor rural;
- b) Assistência Técnica e extensão rural dos produtores;
- c) Monitoramento e fiscalização do uso do solo;
- d) Inspeção, padronização e classificação de produtos.
- e) Construção de silos para armazenamento de cereais.
- f) Aquisição de uma Vaca Mecânica.
- g) Criação do departamento comercial

IV - EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

- a) Manter o Ensino Fundamental, Pré-Escolar e o Ensino Especial do Município;
- b) Reforma de Escolas Municipais;
- e) Programa de incentivo ao Esporte Amador do Município;
- d) Aquisição de 6 (seis) ônibus e 2 (duas) Kombis para o transporte escolar;
- e) Promover a aquisição e distribuiçãode merenda escolar entre os da Rede Municipal de Praça Alípio Domingues, 34 - CNPJ 77.001.329/0001-00 - FonefFax 42 - 3237-1122 - Caixa Postal 1 - Piraí do Sul - Paraná



Estado do Paraná

Ensino;

- f) Prestar atendimento às necessidades da população infantil, através da Rede Municipal de Creches;
- g) Manutenção do Transporte Escolar de Alunos;
- h) Manutenção de Extensão Universitária em parceria com o Governo do Estado;
- i) Construção de quadras poliespoilivas;
- i) Construção de piscina municipal;
- I) Construção de Estádio de Futebol Municipal;
- m) Construção de Campos de Futebol Suiço
- n) Dar condições de implantação e operacionalização do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal n° 9.394/96, de 20.12.96, e a Emenda Constitucional n° 14/96.
- o) Construção de escolas municipais
- p) Construção de escola profissionalizante
- q) Criação da escola em tempo integral
- r) Apoio à divulgação do folclore e da cultura municipal
- s) Aquisição de ônibus-oficio
- t) Construção da Casa da Cultura
- u) Expansão do acervo da biblioteca e inteligação via mternet
- v) Construção do Museu Municipal
- x) Criação do Clube da terceira idade

V - HABITAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- a) Prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública;
- c) Manter o serviço funerário;
- d) Melhoramento na sinalização urbana, com a colocação de placas de sinalização;
- e) Melhoramento e extensão da Rede de Iluminação Pública e Abastecimento de água;
- f) Construção, reforma e remodelação de praças públicas;
- g) Pavimentação de ruas e avenidas e calçamento em poliedro;
- li) Construção de galerias de águas pluviais;
- i) Colocação de meios-fios;
- j) Asfaltamento de ruas e avenidas.
- k) Construção de calçadão no trajeto Piraí do Sul-Bairro das Brotas
- I) Melhorar o sistema de ttiiismo ecologico
- m) Aquisição de terreno para loteamento
- n) Criação da Festa do frango de Piraí

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da Rede Municipal de Saúde;
- b) Manutenção de serviços de transporte de doentes aos maiores centros, com ambulâncias do Município;
- c) Subvenção social à Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar;
- d) Controle de doenças transmissíveis;
- e) Reequipamento dos postos de saúde e centros sociais;
- f) Manutenção da rede fisica de atendimento médico-odontológico;
- g) Aquisição de 3 (três) ambulâncias para prestar serviços no Setor de Saúde;
 Praça Alípio Domingues, 34 CNPJ 77.001.329/0001-00 FonefFax 42 3237-1122 Caixa Postal 1 Piraí do Sul Paraná



Estado do Paraná

- h) Instalação de CTI no Hospital Municipal Santo Antonio;
- i) Construção de um abatedouro Municipal.
- J) Construção e amplicação da rede de esgoto sanitário.
- k) Criação da. clinica odontológica municipal
- I) Aquisição de veículo odontornóvel
- m) Prevenção à desnutrição infantil.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Assistência Social à população carente, proporcionando atendimento à crianças, adultos, jovens e idosos;
- b) Estabelecer diretrizes de assistência ao menor, no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Contribuição na forma de Lei, para o Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público PASEP;
- d) Encargos sociais, compreendendo contribuições ao TNSS e FGTS, servidores CLT.
- e) Aquisição de um veículo de passageiros para atender as necessidades do setor.
- f) Construção de 03 (três) creches para atendimento às crianças carentes.

VIII- TRANSPORTES

- a) Conservação da malha municipal e das pontes;
- b) Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros na zona rural;
- c) Recuperação de máquinas e caminhões constantes do Parque de Máquinas Municipal;
- d) Aguisição de Equipamento Rodoviário;
- e) Readequação de estradas rurais.

IX - INDÚSTRIA

- a) Construção de barracões industriais
- b) Aquisição de área de terreno para industrias.
- c) Incentivo a industria

CAPÍTULO VII

<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</u>

- **ART. 22° -** Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
- **ART. 23° -** As alterações na Política de Pessoal e as respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo V, da present.e Lei.
- **ART. 24° -** Não se admite emendas ao projeto de Lei Orçamentaria que vise conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído:



Estado do Paraná

ART. 25° - Na Lei Orçamentaria para 1998, a discriminação das despesas para os orçamentos do Município, far-se-á nos fermos da Lei Federal n° 4.320, de 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Despesa Orçamentaria obedecerá classificação por Categorias Econômicas e por Funções.

- **ART. 26° -** Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentaria o produto de Operações de Crédito, com destinação específica vinculada à Projeto.
- **ART. 27° -** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, a colreção automática dos valores constantes no orçamento, elaborado a preços de agosto, antes do início de sua execução, mediante a aplicação do índice oficial de inflação vigente, no período de setembro a dezembro de 1997, depois de aprovado pela Câmara Municipal.
- **ART. 28° -** Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder ao longo do exercício a correção trimestral dos valores constantes do orçamento geral do Município, mediante a aplicação do índice oficial de inflação vigente, desde que apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As correções de que trata este artigo serão feitas até o limite dos índices de crescimento liquido da receita do Município.

ART. 29° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 09 de outubro de 1997.

EJernandu EDERSON JOSÉ FERNANDES